



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 116/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI**, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua Alcides Senno, cadastrada como Setor 06, Quadra 236 (ex-L), Lote 35, com um total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assim descrita:

ÁREA: 600,00 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno - S 06 – Q 236 (Ex-L), lote 35 – CDA II – Assis

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete-se a direita e segue reta com alinhamento junto ao lote 36, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 29, 30, 31, 32,33 e 34, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 600,00 m²."

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.389, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

- Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI**, no **CDA II**, que atuará na fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, bem como na confecção e manutenção industrial.
- Art. 3º -** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.409, de 19 de Dezembro de 2.017.....

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Dezembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito de Assis

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Dezembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA" TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2017

Que entre si celebram o Município de Assis
e a Empresa JEFERSON DE BRITO
DOMINGOS - MEI.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90 nº, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI**, inscrita no CNPJ nº 26.003.992/0001-02, com sede na Rua Mato Grosso, nº 40, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **Sr. JEFERSON DE BRITO DOMINGOS**, portador do R.G. nº 43.177.509-6 SSP/SP e do CPF nº 327.594.128-30, residente e domiciliado em Assis (SP), na Rua Mato Grosso, nº 40, Jardim São Nicolau, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº _____, de ____ de _____ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, bem como na confecção e manutenção industrial:

ÁREA: 600,00 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno - S 06 – Q 236 (Ex-L), lotes 35 – CDA II – Assis

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 36, com distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 29, 30,31,32,33 e 34, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 600,00 m², destacada no Desenho nº 6.389, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis."



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.017.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Concedente


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

JEFERSON DE BRITO DOMINGOS – MEI
Concedida

JEFERSON DE BRITO DOMINGOS
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª) _____
assinatura

Nome: _____

CPF: _____

2ª) _____
assinatura

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Jeferson de Brito Domingos ME.

ÁREA: 600,00 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno – S 006 – Q236 (Ex-L) – Lote 35
CDA II – Assis/SP

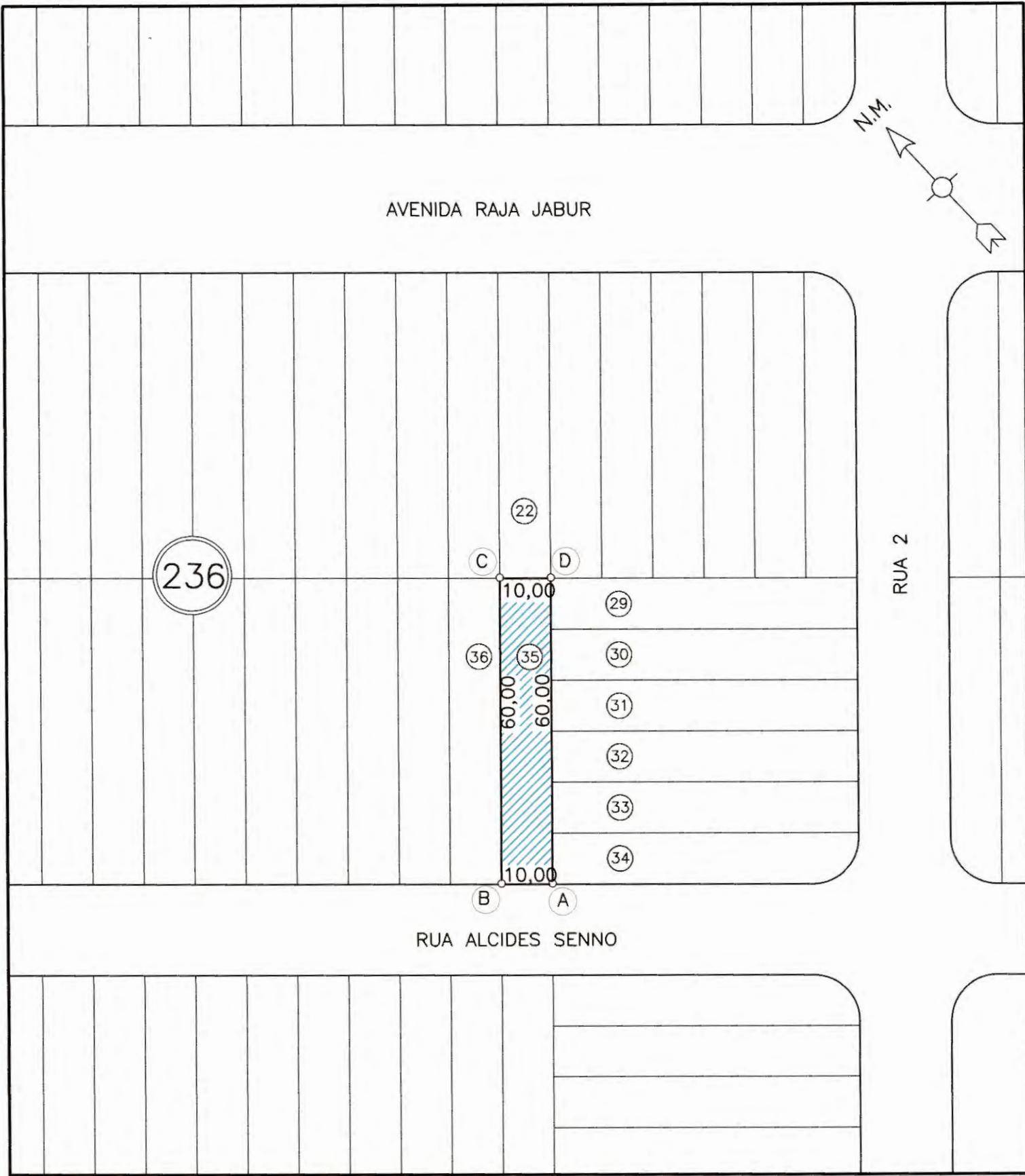
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Alcides Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 36, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 29, 30, 31, 32, 33 e 34 numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de **600,00 m²**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.389, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 18 de outubro de 2.017.


Eduardo David Figueiredo
CREA 5069705089
Eduardo David Figueiredo
Engenheiro Civil
Crea/SP 5069705089



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA JEFERSON DE BRITO DOMINGOS ME.

LOCAL

RUA ALCIDES SENNO, 0000 - 00000

FOLHA

ÚNICA



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida
2. **Finalidade:** Instalação da empresa Jeferson De Brito Domingos ME.
3. **Croqui:** 6.389 – folha única
4. **Data Base:** Outubro/2017
5. **Local:** Rua Alcides Senno - S. 06 - Q. 236 - L. 035
CDA II - Assis/SP
6. **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Assis
7. **Dimensões:** Área (At) = 600,00 m²;
Testada (T) = 10,00 m;

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 569,53 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

8.1. Testada Corrigida (TC)

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((600,00 \times 10,00) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 14,14 \text{ m}$$

8.2. Valor Total do Terreno (VT)

$$VT = TC \times VL$$

$$VT = 14,14 \times 569,53$$

$$VT = R\$ 8.054,37$$

A presente avaliação importou em R\$8.054,37(oito mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).


Eng. Guilherme Zorzene Daré
Departamento de Controle Urbano